



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

ROCESSO LICITATÓRIO N ° 096/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2025 - Transporte Coletivo de Passageiros Gratuitos para a Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, através do Sistema de Pregão Eletrônico.

ASSUNTO: Análise de pedido de esclarecimentos do Edital

1 - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Recursos apresentada pela Empresa RTK Transporte, Turismo e Locação Ltda, em face de pontos constantes do edital de pregão eletrônico n° 014/2025, que tem por objeto o Transporte Coletivo Gratuito de Passageiros, para Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, através do Sistema de Pregão Eletrônico.

A recorrente pretende diante do exposto, REQUER sua habilitação exaradas no presente recurso por suas próprias fundamentações,

É a síntese do necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Da tempestividade do presente recurso.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o edital em seu item 11.3.2.12, estabelece que:

11.3.2.10 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, SERÃO INABILITADOS, não sendo admitida complementação posterior, com exceção de ME, EPP, MEI.

I DO PEDIDO

A recorrente recorre ao item 11.3.2.12 do edital, a qual deve usar para apresentação dos documentos para habilitação não apresentados no tempo hábil quando solicitado.

RESPOSTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

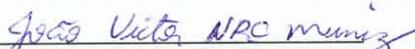
Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

Informamos a empresa RTK Transporte, Turismo e Locação Ltda, que a princípio, deve seguir ao solicitado pelo Edital que é soberano, portanto, a proponente deve disponibilizar os documentos exigidos para habilitação exigidos pelo edital, mesmo sendo empresa cadastrada como Micro Empresa- ME, a Lei 123/2026 em seus artigos 47 e 48, abre precedente para a apresentação de novos documentos, desde que apresentados os vencidos ou por erro, porém, exclusivamente de certidões, como estadual, municipal, federal, trabalhista e outas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluiu-se que o pedido de recurso para apresentação de documentos faltantes, não deve ser conhecida, portanto, mantenha a sua inabilitação.

Pedro de Toledo/SP, 17 de abril de 2025.


João Victor Nunes Ribeiro Cruz Muniz
Pregoeiro